



APOIOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS NO COMBATE AO COVID-19

1. APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES E SÓCIOS/ GERENTES EM VIRTUDE DA REDUÇÃO OU PARAGEM TOTAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, estabeleceu medidas excepcionais e temporárias abrangem, entre outros, os trabalhadores independentes conferindo apoio extraordinário à redução da atividade económica, através de um apoio financeiro aos trabalhadores não pensionistas, abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 12 meses.

O Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, vem conceder apoio financeiro extraordinário, a partir do mês de abril, aos sócios-gerentes de sociedades, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade e que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do e-fatura inferior a €60 000.

Em qualquer dos casos, o benefício a atribuir depende da existência de situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor ou da quebra abrupta de, pelo menos, 40% da faturação, no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

O apoio financeiro a conceder, tem a duração de um mês, suscetível de prorrogável mensal, até um máximo de seis meses, cujo valor corresponde ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS (€ 438,81), nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (€ 658,22) ou a dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (€ 635,00), nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS (€ 658,22).

Este apoio extraordinário à redução da atividade económica não é cumulável com outros apoios, designadamente: o isolamento profilático, o subsídio de doença, o subsídio de assistência a filho e a neto e o apoio excepcional à família para trabalhadores independentes.

O referido apoio será concedido a partir do mês seguinte àquele em que foi apresentado o requerimento na plataforma Segurança Social Direta, podendo ainda

beneficiar da possibilidade de adiamento da obrigação de pagamento das contribuições devidas durante os meses em que seja concedido o apoio extraordinário, as quais devem ser pagas a partir segundo mês após a cessação do apoio, podendo o pagamento ser feito em até 12 prestações mensais, de igual valor.

A este propósito importa ainda levar em linha de consideração o disposto na Portaria n.º 94-A/2020, de 16 de abril que, entre outros, regulamenta os procedimentos de atribuição do apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhadores independentes e sócios-gerentes, estabelecendo, no que a estes concerne, que para efeitos do cálculo do apoio, a remuneração considerada corresponde, quanto aos trabalhadores independentes, à média da base de incidência contributiva dos meses em que tenha existido registo de remunerações no período dos 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento, e quanto aos sócios-gerentes, à remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor do indexante dos apoios sociais.

2. INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

O regime de incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade das empresas, a conceder pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, destina-se:

Aos empregadores de natureza privada, incluindo entidades empregadoras do setor social, que beneficiem de apoio extraordinário à manutenção de contrato de

trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação, em caso de redução do trabalho temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho; ou que beneficiem de plano extraordinário de formação aprovado pelo IEFP, I.P.

Assim sendo, para se aferir da existência de uma situação de crise empresarial, deverá verificar-se um dos critérios:

- 1 O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos
- 2 A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmentemente comprovadas
- 3 A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período

O valor do incentivo financeiro a conceder corresponde à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), no valor de €635,00, multiplicada pelo número de trabalhadores ao serviço do empregador abrangido(s) por aqueles apoios, sendo tal apoio pago de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação e, ao invés do que vimos suceder com o apoio extraordinário aos trabalhadores independentes e sócios-gerentes, este apoio à normalização da atividade empresarial é cumulável com outros apoios.